

“SERRANA – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA DE SERRA DE EL-REI”

Projeto de

REGULAMENTO INTERNO

CAPITULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

(Fins do Regulamento Geral Interno)

1. Este Regulamento Geral Interno destina-se a complementar as Disposições dos Estatutos, aprovados em sessão extraordinária da Assembleia Geral, em 1 de Novembro de 1975, objecto de escritura pública de 26 de Setembro de 1977, lavrada a folhas 39 do Livro de Notas para Escrituras Diversas nº 53-C, do Segundo Cartório Notarial de Caldas da Rainha, cuja publicação foi efectuada de folhas 9615 a 9616 do Diário da República nº 245º, III Série de 22 de Outubro de 1977.

2. Poderão ser elaborados outros Regulamentos Internos, para cada um dos Departamentos previstos no numero 2 do artigo 25º do R.G.I., e para cada uma das Secções previstas no numero 3 do artigo 27º do presente Regulamento, que terão de ser aprovados pela Assembleia Geral.

3. Os Regulamentos previstos nos números anteriores terão de ser aprovados por uma maioria de dois terços dos sócios presentes na Assembleia Geral, em que esses Regulamentos sejam sujeitos a aprovação.

4. Em tudo o omissos nos Estatutos da Associação e dos vários Regulamentos aprovados, cabe á Assembleia Geral deliberar.

CAPITULO II

Dos Sócios

SECÇÃO I

Da admissão e classificação

Artigo 2º.

(Admissão)

1. Podem ser sócios da “SERRANA – Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Serra de El-Rei”, todos os indivíduos de ambos os sexos e de qualquer idade.

2. Para os indivíduos que nos termos da Lei Civil sejam considerados menores e não emancipados, será necessária autorização dos pais ou representantes legais.

Artigo 3º.

(Categorias de Sócios)

Haverá duas categorias de sócios: Efetivos e Correspondentes

1. Serão considerados sócios efectivos os naturais da freguesia de Serra de El-Rei, os seus descendentes e os que o não sendo residam na dita freguesia ou a uma distância não superior a vinte quilómetros.

• **Único** – Só os sócios efectivos que reúnam condições para se inscrever no “INATEL “ e que sejam moradores no concelho de Peniche, gozam dos direitos e regalias dos Centros de Cultura e Desporto, nos termos do artigo 5º do respectivo regulamento.

2. Serão considerados sócios correspondentes, aqueles cuja residência se situe para além da área indicada no número anterior e que declarem, por escrito á Direção, desejar esta categoria.

Artigo 4º.

(A quem compete)

1. A admissão dos sócios é da competência da Direção.

2. No caso de rejeição da candidatura, o candidato terá direito de recurso para a Assembleia Geral.

3. Os candidatos a Sócios, que recorram á Assembleia Geral e que esta confirme o indeferimento da sua candidatura, não poderão voltar a propor-se antes de decorridos três anos da data da sua rejeição por parte da Assembleia Geral e só poderão ser admitidos por deliberação desta.

4. A readmissão de Sócios poderá, em qualquer circunstância, ser considerada, se os mesmos não tiverem com a Associação qualquer débito ou litígio.

SECÇÃO II

Dos Direitos dos Sócios

Artigo 5º.

(Direito dos Sócios)

1. Os Sócios Efectivos gozam dos seguintes direitos:

a. Frequentar as instalações da Associação e desfrutar das atividades e passatempos que a mesma proporcionar, nas condições regulamentadas;

b. Tomar parte das discussões e deliberações da Assembleia Geral, não podendo porém votar nas questões que for interessado;

c. Votar e ser votado, nos termos regulamentares, para todos os cargos da associação;

d. Apresentar, como convidados, quaisquer forasteiros que, evidenciando boa conduta, se encontrem de passagem nesta freguesia, sujeitando-se ás disposições deste Regulamento;

e. Fazer-se acompanhar de pessoas de família que consigo residam e estejam a seu cargo, excetuando-se porém, os indivíduos válidos, considerados nos termos da Lei Civil, maiores e emancipados, em todas as actividades que se realizem nas instalações da Associação;

f. Ser ouvido antes de ser julgado, por qualquer infração;

g. Requerer a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral, nos termos da alínea c) do numero 1 do artigo 24º do R.G.I.;

h. Apresentar á Assembleia Geral, em qualquer sessão e á Mesa da Assembleia Geral nos intervalos das sessões, a exposição fundamentada de quaisquer assuntos sobre que deseje que se delibere, os quais serão tratados na própria sessão ou, se tal não for possível, na seguinte;

- i. Examinar os livros e demais documentos da Gerência, desde que requeira por escrito á Direção;
 - j. Requerer por escrito á Direção a suspensão das suas quotas nos termos da alínea n) do artigo 28º do G.G.I.;
2. Os Sócios Correspondentes, gozam de todos os direitos previstos no número anterior, com a excepção da sua elegibilidade para cargos da Direção;

SECÇÃO III

Dos Deveres dos Sócios

Artigo 6º.

(Dos deveres)

1. Os Sócios Efetivos têm os seguintes deveres:
 - a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, quando possível, para o seu prestígio e engrandecimento.
 - b) Comparecer nas sessões da Assembleia Geral e em todas as outras para que for convocado.
 - c) Cumprir as disposições dos Estatutos e dos Regulamentos vigentes.
 - d) Desempenhar, nos termos regulamentares, gratuitamente e com a maior dedicação, os cargos para que forem eleitos ou nomeados.
 - e) Comportar-se com decência e a maior correcção dentro das instalações da Associação ou em representação desta, respeitando os Corpos Gerentes e os restantes Consócios.
 - f) Contribuir, adiantadamente, com a quota anual, que se vier a fixar em Assembleia Geral.
 - g) Satisfazer a contribuição que nos Regulamentos for estabelecida para os jogos, promovidos pela associação, em que tomar parte.
 - h) Indemnizar a associação dos prejuízos que lhe causar.
 - i) Responder pelos atos das pessoas que trouxerem á Associação ou cuja frequência autorizem.
 - j) Aceitar as deliberações da Assembleia Geral e as ordens emanadas da Direção, cumprindo-as imediatamente, sem prejuízo do seu direito a recurso.
2. Os Sócios Correspondentes, são dispensados dos cumprimentos das obrigações consignadas nas alíneas b) e d) no número anterior.

SECÇÃO IV

Das Sanções

Artigo 7º.

(Sanções)

1. Os Sócios que infringirem os Estatutos ou os Regulamentos vigentes, não acatarem as determinações dos Corpos Gerentes ou não pagarem pontualmente as quotas, ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - 1º: - Advertência;
 - 2º: - Suspensão até 90 dias;
 - 3º: - Expulsão.

2. As sanções previstas no número anterior, são da competência da Direcção, após instauração do processo de averiguações, com recurso para a Assembleia Geral e serão aplicadas atendendo à gravidade da falta e ao comportamento anterior.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Associação

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 8º.

(Órgãos)

São órgão da “SERRANA – Associação desportiva, Cultural e Recreativa de Serra de El-Rei”

1º. – a Assembleia Geral.

2º. – A Direcção.

3º. – O Conselho Fiscal

Artigo 9º.

(Eleição dos Órgãos)

A eleição para os diversos órgãos da “SERRANA – Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Serra de El-Rei”, terão lugar entre um de Outubro e até ao dia 15 do mês de Dezembro do ano anterior ao do mandato em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 10º.

(Duração do Mandato)

A duração do mandato dos diversos órgãos da “SERRANA – Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Serra de El-Rei”, é de um ano civil.

Artigo 11º.

(Tomada de posse)

1. As posses serão conferidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que houver procedido á eleição referida no artigo 9º, desde R.G.I. até à primeira quinzena do mês de Janeiro seguinte, entrando de imediato no desempenho das suas funções.

2. Os Corpos Gerentes eleitos já no decurso do ano correspondente ao respetivo mandato, tomarão posse imediatamente á eleição.

Artigo 12º.

(Acumulação de Cargos)

1. É vedada a acumulação de cargos dos Corpos Gerentes dentro da Associação ou com os de outra coletividade da mesma natureza.
2. Excetua-se ao disposto do número anterior, a acumulação dos cargos dos Departamentos e Secções com os de Vogal da Direção.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 13º.

(Noção)

1. A Assembleia Geral é a reunião dos Sócios considerados maiores ou emancipados nos termos da Lei Civil, no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da Associação.
2. Consideram-se em pleno gozo dos seus direitos os Sócios que venham cumprindo integralmente as normas estatutárias e regulamentares.

Artigo 14º.

(Da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.
2. Na ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta de ambos, aos Sócios presentes competirá nomear de entre eles quem deva presidir.
3. Na ausência do Primeiro Secretário, será substituído pelo Segundo Secretário e, na falta de ambos, serão as suas funções exercidas pelos Sócios presentes que venham a ser nomeados pelo Presidente ou por quem o substitua.

SUBSECÇÃO I

Das Competências

Artigo 15º.

(Da Assembleia)

São competências da Assembleia Geral:

1. Eleger a sua Mesa, a Direção e o Concelho Fiscal;
2. Depor os Corpos Gerentes sempre que o julgue conveniente, devendo previamente facultar-lhes os meios de legítima defesa;
3. Julgar os recursos e reclamações contra a Direção, o Concelho Fiscal ou as Comissões nomeados nos termos do número 6º do presente artigo;
4. Discutir e votar, desde que admitidas, as propostas que lhe forem submetidas;

5. Deliberar sobre alterações de Estatutos e demais Regulamentos;
6. Nomear quaisquer Comissões, cujo funcionamento regulamentará;
7. Pronunciar-se sobre o funcionamento dos Departamentos e homologar a criação e a regulamentação das Secções bem como deliberar relativamente à constituição ou extinção destas;
8. Interpretar as normas estatutárias e regulamentares e deliberar nos casos omissos.

Artigo 16º.

(Do Presidente)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a. Representar a “SERRANA – Associação Desportiva, Cultural e Recreativa da Serra de El-Rei”, em actividades que esta seja convidada a participar;
- b. Convocar e dirigir as sessões;
- c. Cumprir e fazer cumprir todas as normas estatutárias e regulamentares em vigor, em especial no respeitante à convocação das sessões e às deliberações do Órgão a cuja Mesa preside;
- d. Empossar os órgãos da Associação;
- e. Receber e apresentar à Assembleia Geral, os requerimentos, reclamações e propostas e, em geral, todos os documentos de que deva dar-lhes conhecimento.

Artigo 17º.

(Do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente e lavrar, no respectivo livro, as atas das sessões da Assembleia Geral, que serão assinadas pelos membros da mesa e posta à ratificação no início da sessão imediata.

SUBSECÇÃO II

Das Convocatórias

Artigo 19º.

(Prazos)

1. As sessões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas por meios de avisos afixados, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na porta da sede e nos locais públicos da localidade, mencionando a ordem de trabalhos;
2. As sessões extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas por meios de avisos afixados, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, na porta da sede e nalguns locais públicos, com a respectiva ordem de trabalhos.

SUBSECÇÃO III

Das Sessões

Artigo 20º.

(Ordem de Trabalhos)

A “Ordem de Trabalhos” das sessões da Assembleia Geral, só podem ser alteradas no decurso das sessões com o voto favorável da maioria dos Sócios presentes, referidos no número 1 do artigo 13º. Do R.G.I..

Artigo 21º.

(Falta de Quorum – 1ª. E 2ª. Convocatória – Tempo)

- 1.** A Assembleia Geral não poderá funcionar em primeira convocação sem que estejam presentes a maioria dos sócios mencionados no artigo 13º. Do R.G.I., por falta de quórum;
- 2.** No caso de não estar preenchida a condição contida, no número anterior, a Assembleia Geral reunirá trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de Sócios.

Artigo 22º.

(Das Deliberações)

- 1.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos Sócios presentes, excetuando-se em tudo o que diga respeito a Estatutos ou Regulamentos que terão de ser aprovados por maioria de dois terços dos Sócios presentes;
- 2.** Os votos são expressos por levantamento do braço, excepto nos casos em que a própria Assembleia delibere o escrutínio secreto;
- 3.** Em caso de empate, repetir-se-á a votação;
- 4.** Se o empate persistir ao cabo da segunda votação, o Presidente da Mesa, ouvida esta, fará uso de voto de qualidade que, apenas em tal caso, lhe cabe.

Artigo 23º.

(Reuniões Ordinárias)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano:

- 1.** Até ao final do primeiro trimestre, para discussão e aprovação ou rejeição do Relatório e Contas da Direção, cujo mandato decorreu no ano transacto;
- 2.** Entre o mês de Outubro e a primeira quinzena do mês de Dezembro, para eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Concelho Fiscal, cujo mandato decorrerá no ano imediato.

Artigo 24º.

(Reuniões Extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando:
 - a. O Presidente da Mesa o entenda por conveniente;
 - b. A Direção o entenda necessário e o comunique por escrito ao Presidente da Mesa, ficando este obrigado a convocá-la em prazo não superior a quinze dias.
2. Se na sessão convocada nos termos das alíneas b) e c) do número 1. do presente artigo, não comparecerem a maioria dos requerentes, a Assembleia deliberará, obrigatoriamente, sobre as sanções a aplicar aos faltantes que não hajam apresentado justificação aceitável.

SECÇÃO III

Da Direção

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 25º.

(Noção)

1. A direção, exerce o poder executivo, administrativo, financeiro e representa, para todos os efeitos legais a “SERRANA – Associação Desportiva, Cultura e Recreativa de Serra de El-Rei”.
2. As atividades estatutárias e regulamentares da Associação, serão desenvolvidas sob coordenação da Direção, e por intermédio dos Departamentos Desportivo, Cultural e Recreativo.

Artigo 26º.

(Responsabilidade)

Cada elemento da Direção é responsável, individual e solidariamente com os outros membros, por todas as deliberações tomadas, salvo quando faça constar, da ata da própria reunião ou da seguinte, a declaração de que se lhes opõe.

SUBSECÇÃO II

Da Composição

Artigo 27º.

(Composição da Direção)

1. A Direção compõe-se de um número ímpar de elementos, os quais escolherão entre si um Presidente, um Vice-Presidente Geral, um Secretário, um Tesoureiro, um Vice-Presidente afecto a cada um dos Departamentos ou, em alternativa, um representante de cada Secção.
2. Cada Departamento será dirigido por um Vice-Presidente, para o efeito designado.
3. Quando a diversidade das actividades de um Departamento o aconselhar, poderão ser criadas Secções, com a necessária observância ao disposto no parágrafo 7º. Do artigo 15º. Do R.G.I..

SUBSECÇÃO III

Das Competências

Artigo 28º.

(Da Direção)

São atribuições e obrigações da Direção, além da administração geral e financeira da Associação:

- a) Representa a Associação nos atos públicos e perante os poderes constituídos;
- b) Assinar os contratos celebrados entre a Associação e quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) Manter a ordem em todos os atos da Associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir pelos Sócios os Estatutos e Regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Promover, conforme os meios financeiros o permitam, a completa realização dos fins para que criada a Associação;
- f) Cobrar toda a receita, aplicando-a em conformidade com as normas estatutárias e regulamentares em vigor;
- g) Aplicar as penalidades previstas no artigo 7º. do presente Regulamento;
- h) Elaborar as directivas necessárias à coordenação de todas as actividades, nos termos dos Estatutos e Regulamentos;
- i) Nomear quando entenda necessário, colaboradores para a execução de tarefas extraordinárias, responsabilizando-se pela sua atuação;
- j) Criar e regulamentar provisoriamente as Secções, sob proposta do Departamento em que estas se integrem, solicitando imediatamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que convoque esta, para que se exerça as atribuições no número 7 do artigo 15º., do R.G.I.;
- k) Ter sob a sua guarda e cuidado o património da Associação;
- l) Admitir ou rejeitar os candidatos a Sócios;
- m) Isentar do pagamento do valor das quotas;
- n) 1) Todos aqueles que exerçam actividade não remunerada em representação da Associação;
2) Os sócios cuja incapacidade financeira seja reconhecida;
- o) Cobrar quotas inferiores aos mínimos estabelecidos, em todos os casos que entenda justificados;
- p) Ter organizada uma contabilidade que indique, claramente os valores ativos e passivos da Associação, bem como a natureza e o destino das receitas e despesas, afixando dela trimestralmente, balancete que evidencie a situação das contas no fim do trimestre anterior;
- q) Manter devidamente organizado, o arquivo de toda a documentação da Associação, pelo prazo de dez anos, podendo submeter à consideração da Assembleia e destruição da de antiguidade superior;

r) Em casos urgentes, providenciar sobre qualquer ocorrência não prevista as normas estatutárias e regulamentares, dando conta na primeira sessão da Assembleia Geral, que depois tiver lugar, do uso que desta autorização houver feito;

s) Afixar, na sede, até 31 de Janeiro do ano imediato à sua gerência, as contas da mesma, que submeterá à Assembleia Geral, para discussão e aprovação ou rejeição, até ao final do primeiro trimestre.

Artigo 29º.

(Do Presidente)

1. Compete ao Presidente da Direção:

a) Convocar, abrir e encerrar as reuniões, regular e dirigir os trabalhos, tendo voto de qualidade;

b) Assinar a correspondência, guias, mandatos, recibos, avisos e demais documentos que se expedirem pela Secretária;

2. No impedimento do Presidente, faz as suas vezes o Vice-Presidente, com as mesmas atribuições; no impedimento de ambos, o Secretário, e na sua falta, a Direção nomeará um dos seus membros para a presidência da reunião.

Artigo 30º.

(Do Vice-Presidente Geral)

Compete ao Vice-Presidente da Direção: substituir o Presidente na sua ausência.

Artigo 31º.

(Do Secretário)

Ao Secretário da Direção compete a gestão e coordenação dos Serviços da Associação, em como a guarda do Arquivo.

Artigo 32º.

(Do Tesoureiro)

1. O Tesoureiro da Direção é o fiel depositário dos fundos da Associação, competindo-lhe:

a) Arrecadar o valor das quotas dos Sócios e demais verbas de receita;

b) Pagar as despesas, estritamente de acordo com os respectivos mandados.

2. No impedimento do Tesoureiro, servirá o elemento directivo que para tal for escolhido em reunião de Direção, devendo proceder-se quando tal a inventário de Tesouraria.

Artigo 33º.

(Dos Vice-Presidentes departamentais)

Aos Vice-Presidentes departamentais compete, além da direcção dos Departamentos que lhes forem atribuídos, colaborar nas tarefas de administração geral da Associação.

Artigo 34º.

(Delegação de Poderes)

A Direcção poderá delegar em três dos seus membros, um dos quais será obrigatoriamente, o Presidente, o Vice-Presidente ou o Secretário, as atribuições referidas nas alíneas a) e b) do artigo 28º. do R.G.I..

SUBSECÇÃO IV

Das Reuniões

Artigo 35º.

(Reuniões)

A direcção reunirá ordinariamente duas vezes em cada mês, em dias e horas constantes de avisos que afixará na Sede e extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque.

SUBSECÇÃO V

Das Deliberações

Artigos 36º.

(Impedimentos)

A Direcção não poderá deliberar sem a presença da maioria dos seus elementos, por falta de quórum.

Artigo 37º.

(Modo das Deliberações)

1. As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria simples dos votos dos directores presentes.
2. Nas votações que envolvem a apreciação pessoal de Sócios e nas que a Direcção especialmente entender, os votos serão efectuados por escrutínio secreto.
3. Em caso de empate, repetir-se-á a votação.
4. Se o empate persistir ao cabo da segunda votação, o Presidente, fará uso de voto de qualidade que, apenas em tal caso, lhe cabe.

Artigo 38º.

(Atas)

1. Em cada reunião da direção, lavrar-se-á ata, em livro apropriado, numerado e rubricado pelo Presidente da Mesa Assembleia Geral.

2. As atas serão assinadas pelos membros presentes na reunião e se algum desejar abster-se de o fazer, deverá registar o motivo que invoque para tal.

ASUBSECÇÃO VI

Dos Departamentos

Artigo 39º.

(Noção)

Os Departamentos funcionam de acordo com regulamentos próprios, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral, nos termos do número 2 do artigo 1º. do presente R.G.I..

Artigo 40º.

(Autonomia Administrativa e Financeira)

Os departamentos são dotados de autonomia administrativa e financeira, tendo por únicos limites, na primeira o cumprimento de programas de trabalho estabelecidos pela Direção e a coordenação interdepartamental e, na segurança, as disposições regulamentares gerais sobre a matéria.

Artigo 41º.

(Afetação de instalações e equipamentos)

A afetação de instalações e equipamentos aos vários Departamentos, bem como a coordenação da utilização das instalações e equipamentos comuns, cabe à Direção.

SUBSECÇÃO VII

Das Secções

Artigo 42º.

(Sua Criação)

1. Cabe ao Vice-Presidente, director responsável por cada Departamento propor à Direção a criação de Secções, nas condições referidas no número 3 do artigo 27º. do R.G.I.;

2. A proposta referida no número anterior, será obrigatoriamente acompanhada do projecto do respectivo regulamento provisório.

Artigo 43º.

(Seccionistas responsáveis)

Cada Secção será dirigida por um seccionista ou vários, a nomear pelo Vice-Presidente, director responsável pelo Departamento em que se integra.

Artigo 44º.

(Sua suspensão)

1. Os seccionistas poderão ser suspensos pelo Vice-Presidente, director responsável pelo Departamento respectivo ou pela Direção, em caso de grave e injustificado desvio do Regulamento ou do programa de trabalho da Secção respectiva;

2. Quando a suspensão do seccionista é deliberada pelo Vice-Presidente departamental, deverá este propor na primeira reunião de Direção, após tomada de decisão, propor a sua ratificação;

3. Após a ratificação da deliberação proposta pelo Vice-Presidente Departamental ou quando esta deliberação da suspensão do seccionista é tomada pela Direção, esta deverá comunicar imediatamente à Mesa da Assembleia Geral a deliberação tomada, para que este convoque a Assembleia, afim de se pronunciar sobre o caso.

Artigo 45º.

(Autonomia Financeira)

As secções disporão de autonomia administrativa e financeira, tendo como limite o cumprimento dos respectivos programas de trabalho.

Artigo 46º.

(Aprovação do plano de trabalhos)

Os programas de trabalho das Secções serão discutidos no interior de cada Departamento e submetidos à aprovação do Vogal Director responsável por cada um deles.

Artigo 47º.

(Quotas suplementares)

Poderão ser exigidas quotas suplementares para o acesso às actividades de quaisquer Secções, sendo a sua fixação da competência da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

SUBSECÇÃO I

Da Composição

Artigo 48º.

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três sócios, que entre si escolherão um Presidente, um Secretário e um Relator.

SUBSECÇÃO II

Das Competências e Obrigações

Artigo 49º.

(Do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal fiscaliza os atos da Direção, bem como o cumprimento das normas estatutárias e regulamentares;

2. O Conselho Fiscal entregará durante a segunda quinzena do mês de Fevereiro ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o parecer que elaborar sobre as contas e demais elementos eu tenham servido para a elaboração do mesmo, que fará igualmente afixar na Sede para conhecimento público.

Artigo 50º.

(Obrigação de presença na Assembleia Geral)

Os membros do Conselho Fiscal, estarão obrigatoriamente presentes na secção da Assembleia Geral que apreciar o relatório e contas da Direção.

Artigo 51º.

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, quer por sua iniciativa quer a pedido de qualquer outro membro;
2. De todas as reuniões do Conselho Fiscal, serão lavradas atas.

Capítulo IV

Regime Financeiro

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 52º.

(Receitas Gerais)

São receitas da “SERRANA – Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Serra de El-Rei”.

1. As jóias que foram determinadas pela Assembleia Geral, referidas no artigo 2º. dos Estatutos;
2. As quotas referidas no artigo 2º. dos Estatutos, na alínea f) do artigo 6º. E no artigo 7º. deste Regulamento;
3. As importâncias cobradas pela prestação de serviços;
4. As importâncias que forem cobradas pelo acesso a quaisquer realizações desportivas, culturais ou recreativas;
5. O produto da exploração de bares das instalações ou outros;
6. O produto de quais quer iniciativas levadas a efeito com o objectivo de angariar fundos;
7. Os rendimentos dos seus próprios bens móveis, imóveis ou outros que lhes sejam consignados;
8. Os donativos, subsídios, participações ou quaisquer outras prestações monetárias de Sócios ou outras entidades.

Artigo 53º.

(Despesas)

1. As despesas serão efectuadas exclusivamente na realização de fins sociais consignados no Estatutos ;
2. O disposto no número anterior do presente artigo, aplicar-se-á sem prejuízo do previsto no artigo 28º. do

R.G.I..

Artigo 54º.

(Despesas correntes)

As despesas correntes de cada Departamento ou Secção, não poderão exceder as respectivas receitas, aplicando-se o mesmo preceito, às despesas e receitas gerais da Associação.

Artigo 55º.

(Despesas de investimento)

As despesas de investimento, poderão ser feitas com fundos obtidos por recurso a crédito, em moldes a definir, caso a caso, pela Assembleia Geral.

Artigo 56º.

(Excedentes de Tesouraria)

A Assembleia Geral poderá autorizar, que excedentes de Tesouraria obtidos num ano por um Departamento ou por uma Secção, fiquem consignados a esse mesmo Departamento ou a essa mesma Secção para o ano seguinte.

SECÇÃO II

Da Direção

Artigo 57º.

(Receitas)

Constituirão receitas da Direção da “SERRANA – Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Serra de El-Rei”:

- 1.** As jóias referidas no artigo 2º. dos Estatutos;
- 2.** As quotas referidas na alínea f) do art. 6º. e no artigo 47º. do R.G.I.;
- 3.** Os rendimentos de bens móveis ou imóveis que a Assembleia Geral não afete a fins Departamentos ou Secções específicas;
- 4.** Os donativos, subsídios, participações ou quaisquer outras prestações monetárias que pelos respetivos autores ou pela Assembleia Geral, não sejam destinados a fins, Departamentos ou Secções específicas;
- 5.** As receitas referidas nos números 3º., 4º., 5º. E 6º. do artigo 52º. do R.G.I., quando não sejam produto de serviços remunerados ou da iniciativa de um Departamento ou de uma Secção.

Artigo 58º.

(Excesso de fundos)

1. A Direção, sempre que entenda excessivos os fundos em seu poder, solicitará à Assembleia Geral a autorização, para lhe dar o destino que lhe propuser;

2. Estes fundos destinar-se-ão prioritariamente a melhoramentos de carácter público na área da freguesia de Serra de El-Rei e serão administrados pela entidade que para tal for indicada pela Assembleia Geral, cabendo à Direção a fiscalização da sua aplicação

SECÇÃO III

Dos Departamentos

Artigo 59º.

(Receitas)

Constituirão receitas de cada Departamento da “SERRANA – Associação Desportiva, Cultura e Recreativa de Serra de El-Rei”:

1. Os rendimentos de bens móveis ou imóveis que a Assembleia Geral lhes atribua;
2. Os donativos, subsídios, participações ou quaisquer outras prestações monetárias que pelos respetivos autores ou pela Assembleia Geral, lhes sejam destinados;
3. As referidas nos números 3º., 4º., 5º. E 6º. do artigo 52º. do R.G.I., quando sejam produto de serviços remunerados ou de iniciativas suas;
4. Uma parte das receitas gerais da Associação, a fixar pela Direção, no início da sua gerência, não podendo ser superior a 20% nem inferior a 10%.

Artigo 60º.

(Pagamentos e Recebimentos do Departamentos)

1. Os pagamentos de todos do Departamentos são efectuados pelo Tesoureiro da Direção, mediante ordens assinadas pelo Vice-Presidente responsável pelo Departamento a que respeitem, ou pelo seccionista respectivo;
2. Os recebimentos, quando para tal forem exigidas outras formalidades, poderão ser efectuadas por quem o Vice-Presidente responsável por cada Departamento, para tal designar, sendo da sua responsabilidade a prestação de contas ao Tesoureiro da Direção, no prazo de 8 (oito) dias.

SECÇÃO IV

Das Secções

Artigo 61º.

(Receitas)

1. Constituirão receitas de cada Secção da “SERRANA – Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Serra de El-Rei”:

1º. As quotas referidas no artigo 52º. do R.G.I.;

2º. Os rendimentos de bens móveis ou imóveis que a Assembleia Geral lhes atribua;

3º. Os donativos, subsídios, participações ou quaisquer outras prestações monetárias que pelos respetivos autores ou pela Assembleia Geral, lhes sejam destinados;

4º. As referidas nos números 3º., 4º., 5º. E 6º. do artigo 52º. do R.G.I., quando sejam produto de serviços remunerados ou de iniciativas suas;

5º. A parte previamente estabelecida do produto de realizações de iniciativa conjunta com outros Departamentos, Secções ou Comissões ou com a Direção;

6º. Uma parte das receitas do Departamento em que se integra, determinada no principio da sua gerência, em reunião conjunta das Secções, de cada Departamento.

2. Os saldos das Secções que se extinguam poderão ser transferidos para outra Secções dentro do mesmo Departamento, mediante proposta do Vice-Presidente corresponde, à Direção.

Artigo 62º.

(Pagamentos e Recebimentos das Secções)

As receitas e despesas das Secções serão cobradas e pagas pelo Tesoureiro da “SERRANA – Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Serra de El-Rei”, nos termos regulamentares.

CAPÍTULO V

Das Instalações

Artigo 63º.

(Seu fim)

As instalações, destinam-se a permitir a realização dos fins da Associação

Artigo 64º.

(Sua gestão – a quem cabe)

A gestão das instalações é da responsabilidades do Vogal Diretor Responsável pelo Departamento Recreativo, podendo a Direção criar Comissões para o efeito, com a necessária ratificação da Assembleia Geral.